




## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

| Despacho  | Protocolo |  |
|---|-----------|--|
| <p><b>27</b> <b>DESPACHO</b><br/>Recebido nesta data. Registra-se, atua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões.<br/>Em, <u>14 / 03 / 2024</u></p>  |           | <p><b>PROJETO DE LEI</b><br/><br/>Nº _____/2024.</p> |
| <p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 08 /2024.</b></p>  |           |  |

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024.

**Parágrafo único** O percentual de revisão geral de subsídios fixado por esta Lei será extensível, no que couber, aos servidores públicos civis, efetivos, comissionados e contratados, ativos, inativos e pensionistas dos demais poderes e órgãos independentes do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024.

**Art. 2º** O percentual de revisão geral anual para o ano de 2024, fica fixado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento).



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 3º** Excepcionalmente para o ano de 2024, a implantação da revisão geral de subsídios na folha de pagamento se dará a partir do mês de janeiro de 2024, calculada com base no subsídio vigente no mês de dezembro de 2023.

**Parágrafo único** A concessão da revisão geral de subsídios está condicionada ao cumprimento das disposições normativas em vigor e limita-se ao teto constitucional remuneratório estabelecido no § 2º do art. 145 da Constituição Estadual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

  
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 08, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que *“dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024, e dá outras providências”*.

É de conhecimento comum que a revisão geral anual de subsídios tem por escopo a necessidade de ser preservado o poder aquisitivo dos valores fixados nas tabelas de remuneração e do subsídio dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em face da desvalorização da moeda decorrente dos aspectos inflacionários da economia, em consonância com o previsto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal. Não se trata, portanto, de concessão de aumentos efetivos (reajuste), mas sim de ajustes decorrentes de perdas inflacionárias.

Convém salientar que o Supremo Tribunal Federal definiu que (ADI 3539 - STF) “A revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal.”, mesma trilha seguida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta nº 7/2020-TP e no Acórdão nº 539/2018-TP, proferido nos autos da Representação de Natureza Interna nº 18348-2/2018, de modo que referido mandatário deve definir um mesmo índice e a mesma data-base para os servidores públicos de todos os poderes e órgãos autônomos.

Assim, apesar do entendimento fixado pelo STF (TEMA 624) do sentido da inexistência de dever constitucional de recomposição inflacionária anual da remuneração e servidores públicos, a proposta ora apresentada visa exercer a autorização constitucional em favor dos servidores públicos de todos os Poderes do Estado, assegurando a aplicação de revisão com base em um único percentual e uma única data-base, na linha do comando constitucional já mencionado.



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Para tanto, a implantação da revisão geral de subsídios na folha de pagamento será aplicada excepcionalmente a partir de janeiro de 2024, cujo percentual será de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), em alinhamento com o acúmulo anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no ano de 2023.

Nesse viés, o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso demonstra mais uma vez o empenho para valorizar os servidores públicos, sem abrir mão, contudo, da observância da capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual e dos ditames legais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei Complementar nº 614/2019.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação. Assim, considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação e aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2024.

  
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*





## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 008 /2024-SAD.

Cuiabá, 11 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

|                    |             |
|--------------------|-------------|
| 16                 | <b>LIDO</b> |
| Na Sessão da:      |             |
| Em 11 / 01 / 20 24 |             |
| 1º Secretário      |             |

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 08 /2024**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“dispõe sobre a concessão da revisão geral de subsídios dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para o ano de 2024, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado